



858 P

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22 / 11 / 06

## PROPOSTA DE LEI N.º 99/X “Orçamento do Estado para 2007”

Proposta de substituição

Artigo 138.º

Medicamentos comparticipados

*Celeste Correia*

Artigo 138º

Medicamentos comparticipados

1- Os preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos comparticipados, aprovados à data da entrada em vigor da presente lei, são reduzidos em 6%.

2- O Governo promoverá a revisão do sistema de fixação das margens de comercialização de medicamentos comparticipados nos armazenistas e nas farmácias de venda ao público, tendo como objectivos torná-lo gerador de maior eficiência económica e simultaneamente aproximar-se de valores correspondentes à anterior proporcionalidade de margens no preço final

3- Até à concretização do que se estatui no número anterior os preços de venda ao público resultantes do disposto no número 1 deste artigo contemplam as seguintes margens máximas de comercialização:

- a) Para o distribuidor por grosso – margem de 6,87%, calculada sobre o preço de venda ao público, deduzido o IVA;
- b) Para a farmácia – margem de 18,25%, calculada sobre o preço de venda ao público, deduzido do IVA.

4 – O Governo promoverá, através do Ministério da Economia e da Inovação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Ministério da Saúde, medidas que incentivem cumulativamente, o desenvolvimento, em Portugal de actividades de Investigação e Desenvolvimento e de produção de medicamentos e dispositivos médicos.

Os Deputados

*L. Afonso Cruz*